



Ofº nº 165/SEAPI -06 janeiro 2012

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

Registo nº 158

06-01-2012

**ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 22/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 17 de 05 de janeiro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

MO

05.JAN12 00017

Exma Senhora  
Chefe do Gabinete de S. E.  
a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da  
Igualdade

Sua referência  
Of. 489

Sua Comunicação  
01-08-2011

Nossa referência  
Ent. 5569/11 - Proc.08.06.03

**Assunto:** Requerimento n.º 22/XII/1.ª - AC de 01 de Agosto de 2011

Exma. Senhora,

Tendo em vista permitir dar resposta ao requerimento em epígrafe, formulada pelo Senhor Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e das Finanças de informar nos seguintes termos.

A Lei n.º 49/2011, de 7 de Setembro, que aprovou uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, prevê no n.º 4 do seu artigo 2.º que “...a receita da sobretaxa extraordinária reverte integralmente para o Orçamento do Estado.”

Posteriormente, a Lei n.º 60-A/2011, de 30 de Novembro, aditou à Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, (Lei do Orçamento do Estado para 2011) o artigo 141.º-A, nos termos do qual “A receita da sobretaxa extraordinária constante do mapa I, anexo à presente lei e que dela faz parte integrante:

a) *Reverte integralmente para o Orçamento do Estado, nos termos dos artigos 10.º-A [Estabilidade orçamental], 10.º-B [Solidariedade recíproca] e 88.º [Transferências do Orçamento do Estado] da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro;*



*b) Nos termos da alínea anterior, não releva para efeitos de cálculo das subvenções previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro.”.*

Assim, com base nos princípios e disposições legais anteriormente mencionados, a receita da sobretaxa extraordinária reverte integralmente para o Orçamento do Estado.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 23 de Dezembro de 2011

O Chefe de Gabinete,

(Pedro Machado)

C/c: Gab. SEAF